

Proposta 6/2014

PARECER PRÉVIO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AVENÇA

(A que se referem os artigos 6.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na redação que lhe foi dada pelo artigo 20.º da Lei n.º 2-B/2010, de 28 de abril, conjugado com o n.º 11. Do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro e com os artigos 3.º e 4.º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro)

A reorganização administrativa da cidade de Lisboa operada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, elevou decisivamente a complexidade de governo das Freguesias de Lisboa, exigindo o reforço dos recursos de apoio técnico especializado aos titulares de cargos executivos nas mesmas.

As exigências que, hoje em dia, se colocam às organizações da Administração Pública obrigam a um reforço da assessoria jurídica, com vista a dar cabal cumprimento a todas as exigências comunicadas pelo ordenamento jurídico.

No âmbito das funções dos membros do Executivo é imprescindível aos eleitos desenvolver o seu trabalho com a disponibilidade regular e assídua de um assessoria consistente e um acompanhamento ao nível técnico na área jurídica, nos assuntos para que o eleito tome decisões de forma fundamentada, designadamente:

- a) Serviços profissionais de advocacia;
- b) Consultadoria jurídica à junta de freguesia e aos seus membros, no âmbito dos respetivos pelouros;
- c) Assistência jurídica corrente, judicial, extrajudicial e no âmbito dos processos de contraordenação;
- d) Consulta jurídica aos fregueses.

A natureza do trabalho a executar implica uma escolha de assessoria suportada numa forte componente técnica nas referidas áreas, não obstante a assunção articulada com a estratégia de gestão política dos eleitos, exigindo indubitavelmente uma relação de confiança mútua que se afigura crucial na aquisição de serviços de assessoria jurídica.

No caso vertente a constituição de uma relação jurídica de emprego público mostra-se desadequada, donde resulta inadequada, por identidade de razão, o recrutamento

de pessoal em situação de mobilidade especial, em virtude de se tratar de funções marcadamente delimitadas no tempo, exercidas com autonomia técnica e sem subordinação jurídica.

Nessa medida, a natureza e complexidade das prestações inerentes a serviços de natureza intelectual em consonância com uma capaz aptidão técnica especializada e grau de compromisso com a estratégia de gestão política do eleito a conferir a certo prestador para execução dessas prestações, e ainda devido à complexidade de concretização dos critérios de adjudicação constantes do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, mostra-se sustentado o recurso à alínea b), do n.º 1, do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos (critério material) para fundamentar a escolha do procedimento de ajuste direto.

Assim, afigura-se pertinente a contratação de uma avença com a Sociedade Paulo Luz Costa, Cristina Guiomar e Associados, Sociedade de Advogados, R.L., sita no Campo Grande, 28, 10.º andar C, 1700-093 Lisboa, uma vez que a mesma reúne as condições *supra* referidas.

Relativamente aos termos da prestação propriamente dita, o valor da prestação de serviços ora proposta nunca poderá exceder o valor de 1.400,00 euros (mil e quatrocentos euros) e a sua vigência será anual,

A Junta de Freguesia de Alvalade não dispõe de qualquer avença com a extensão e amplitude daquela que se pretende celebrar, donde não é de considerar a existência de qualquer contrato de idêntico objeto, desaplicando-se o disposto nos artigos 33.º e 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, no que concerne a redução remuneratória, pelo menos na vigência do presente contrato.

No passado dia 26 de dezembro de 2013, a Assembleia de Freguesia aprovou o orçamento e as opções do plano para 2014, estando as competentes verbas para a satisfação das obrigações emergentes do presente contrato orçamentalmente previstas e existe cabimento bastante para o seu cumprimento, conforme declaração de cabimento orçamental que se anexa a este parecer, fazendo dele parte integrante.

Pelo exposto, a Junta de Freguesia de Alvalade, reunida em 20 de janeiro de 2014, delibera emitir parecer favorável à contratação da Sociedade Paulo Luz Costa, Cristina Guiomar e Associados, Sociedade de Advogados, R.L., nos termos acima melhor indicados.

André Calde

FREGUESIA DE ALVALADE

Ano: 2014

CONTA CORRENTE DE DESPESA - (SC-11)

01/01/2014 a 20/01/2014

Orgânica: 010000 ADMINISTRAÇÃO AUTARQUICA		Dotação Inicial:		62.361,00					
Económica: 0101070000 Pessoal em regime de tarefa ou avença		Revisão / Alteração:		0,00					
		Dotação Actual:		62.361,00					
Data	Documento n.º	CABIMENTOS		COMPROMISSOS		LIQUIDAÇÕES		PAGAMENTOS	
		Valor	Saldo Disponível	Valor	Saldo Disponível	Valor	Saldo Disponível	Valor	Saldo Disponível
01/01/2014		0,00	62.361,00	0,00	62.361,00	0,00	62.361,00	0,00	62.361,00
02/01/2014		30.627,00	31.734,00		62.361,00		62.361,00		62.361,00
02/01/2014		3.690,00	28.044,00		62.361,00		62.361,00		62.361,00
02/01/2014		28.044,00	28.044,00	3.690,00	58.671,00		62.361,00		62.361,00
02/01/2014		6.234,48	21.809,52	6.234,48	58.671,00		62.361,00		62.361,00
02/01/2014		21.809,52	21.809,52	6.234,48	52.436,52		62.361,00		62.361,00
20/01/2014		20.664,00	1.145,52		52.436,52		62.361,00		62.361,00
	Total	61.215,48	1.145,52	9.924,48	52.436,52	0,00	62.361,00	0,00	62.361,00